



## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 084/2023

Institui o Programa Livro Para Todos a ser implementado nos terminais de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Programa Livro Para Todos, a ser implementado nos terminais de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei tem como finalidade:

I – criar espaços permanentes para receber a doação e a troca-troca de livros didáticos e/ou obras literárias; e

II – estimular o hábito da leitura e o compartilhamento de livros.

Art. 3º O acesso ao Programa se dará exclusivamente mediante a troca de livros, sendo que um exemplar somente poderá ser retirado se outro, em boas condições de uso, for deixado em seu lugar.

Parágrafo único. Não serão aceitas trocas de exemplares com danos que impossibilitem a leitura e/ou compreensão do seu conteúdo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do art. 71, III, da Constituição do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 6 de abril de 2026.

Deputado **JULIO GARCIA**  
Presidente



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Julio César Garcia**,  
em 06/04/2026, às 14:14.

---